DECRETO Nº 662, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE IRUPI/ES AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.

O Senhor **PAULINO LOURENÇO DA SILVA**, Prefeito do Município de Irupi, localizado no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 77 da Lei Orgânica Municipal nº 01/2006, e pelo art. 8º, inciso VI e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO que, na madrugada do dia 23 de novembro de 2026, por volta das 02h00, o Município de Irupi/ES foi atingido por fortes chuvas, que se estenderam até aproximadamente 03h02, provocando alagamentos, enxurradas, inundações e movimentos de massa em áreas urbanas e rurais;

CONSIDERANDO que o evento adverso ocasionou danos em unidades habitacionais, perda de bens materiais, comprometimento de pontes, galerias, vias públicas e outras estruturas de infraestrutura municipal;

CONSIDERANDO que foram atingidas diversas localidades do município, incluindo os bairros Vila do Clube e Vila do Devai, a Avenida Laurentina Miranda Leal, a Avenida Perílio Barbosa e as comunidades rurais de Santa Rosa, entre outras áreas afetadas;

CONSIDERANDO que, conforme levantamento preliminar da Administração Municipal, estima-se que aproximadamente 200 (duzentas) famílias tenham sido diretamente afetadas pelo desastre, sendo identificadas situações de desalojamento e vulnerabilidade social, com necessidade de assistência humanitária;

CONSIDERANDO que os danos registrados incluem a entrada de água e lama em residências, perda de móveis, eletrodomésticos e pertences pessoais, deslizamento de muro sobre residência e veículo, além do comprometimento de estruturas públicas e de acessos municipais;

CONSIDERANDO que a Subsecretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, em conjunto com as demais secretarias e setores da Administração Municipal, vem executando ações de resposta, incluindo vistorias, levantamento dos danos, isolamento de áreas de risco, avaliação de estruturas comprometidas e atendimento às famílias atingidas;

CONSIDERANDO que a extensão dos danos humanos e materiais e a necessidade de restabelecimento das condições de normalidade demandam a mobilização dos recursos municipais, complementados pelo apoio dos demais entes federativos, especialmente para assistência humanitária e recuperação da infraestrutura pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso II, e §§ 2º e 3º, da Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, quanto à classificação dos desastres de Nível II ou de média intensidade e à necessidade de motivação expressa no ato de declaração de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município de Irupi/ES contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos técnicos que instruem o processo, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4.

Parágrafo único. O desastre é caracterizado como de Nível II – média intensidade, em razão dos danos humanos e materiais identificados, dos prejuízos à infraestrutura pública e da necessidade de complementação dos recursos municipais pelo apoio dos demais entes federativos para o restabelecimento da normalidade.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Subsecretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, assistência à população afetada, reabilitação do cenário e recuperação das áreas atingidas.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, bem como a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Subsecretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas residências para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;

II – utilizar propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas à segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, fica autorizado o início dos procedimentos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável, observadas as condições e garantias legais pertinentes.

Art. 6º Fica autorizada a adoção de medidas administrativas excepcionais necessárias ao atendimento da situação de emergência, inclusive contratações diretas por dispensa de licitação, quando devidamente caracterizada a urgência, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os requisitos legais e processuais aplicáveis.

Parágrafo único. As contratações emergenciais deverão limitar-se à aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência e às parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da ocorrência, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com fundamento no referido dispositivo legal.

Art. 7º O Formulário de Informações do Desastre – FIDE, o parecer técnico da Defesa Civil, o relatório fotográfico e os demais documentos de identificação e avaliação das áreas afetadas constituirão elementos de instrução e comprovação do desastre.

Art. 8º Este Decreto terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, podendo seus efeitos cessar antecipadamente caso seja restabelecida a situação de normalidade.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Irupi/ES, 24 de novembro de 2026.

PAULINO LOURENCO DA SILVA:90577655787

Assinado digitalmente por PAULINO LOURENCO DA SILVA:90577655787
Data: 2026.11.24 12:26:22 -0300

PAULINO LOURENÇO DA SILVA

PREFEITO DE IRUPI/ES

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 24 de novembro de 2026.

STENIO WASHINGTON RODRIGUES BELO:14702744771

Assinado digitalmente por STENIO WASHINGTON RODRIGUES BELO:14702744771
Data: 2026.11.24 14:08:06 -0300

Stênio Washington Rodrigues Belo

Secretário Municipal de Governo